



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

## RESOLUÇÃO Nº 48 DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Aprova alterações ao edital da concessão administrativa relativa à Gestão de Rede de Comunicações Integrada do Comando da Aeronáutica e dá outras providências.

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhes foi conferida pelo art. 1º da Resolução nº 21, de 8 de novembro de 2017 do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos, e

Considerando a atribuição conferida ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República- CPPI pelo art. 7º, **caput**, inciso V, alínea “a” da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, pelo art. 14, **caput**, inciso III da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Considerando a autorização da abertura do procedimento licitatório e aprovação do instrumento convocatório da concessão administrativa da Gestão da Rede de Comunicação Integrada do Comando da Aeronáutica pela Resolução nº 27, de 8 de novembro de 2017 do CPPI;

Considerando as alterações edital da concessão administrativa relativa à Gestão de Rede de Comunicações Integrada do Comando da Aeronáutica aprovadas pela Resolução nº 35, de 19 de março de 2018 do CPPI; e

Considerando as novas alterações ao edital da concessão administrativa relativa à Gestão de Rede de Comunicações Integrada do Comando da Aeronáutica propostas pelo Ministério da Defesa por meio do Aviso nº 240/MD de 13 de agosto de 2018;

### RESOLVEM, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações à minuta de edital de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, relativa à Gestão de Rede de Comunicações Integrada do Comando da Aeronáutica, aprovada pela Resolução nº 27, de 8 de novembro de 2017 do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República- CPPI:

I – redação da Parte I – “Preâmbulo”, para inserção de informações relativas à audiência pública e consulta pública realizadas;

II – redação da Parte II – “Definições”, para alteração da definição de “B3” e “Representante Credenciado”, inserção da definição de “Manual de Procedimentos da Concorrência” e implementação de ajustes formais;



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

III – redação do item 1.3 da Parte III – “Do Objeto”, para alteração do valor estimado do Contrato e implementação de ajustes formais;

IV – redação da Parte IV – “Acesso às Informações sobre a Rede de Comunicações do COMAER e sobre a Concorrência” para implementação de ajustes formais;

V – redação da Parte V – “Regulamento da Concorrência” para implementação de ajustes formais e das condições estabelecidas para:

- a) Apresentação e julgamento da Garantia da Proposta;
- b) atuação das Corretoras Credenciadas;
- c) a apresentação de Proposta Econômica;
- d) a data-base a ser considerada pela Proposta Econômica;
- e) a apresentação de Plano de Negócios;
- f) as prerrogativas da Comissão de Outorga;
- g) o recebimento de envelopes e realização da Sessão Pública da Concorrência; e
- h) o valor mínimo a ser integralizado pela Adjudicatária da Licitação.

VI – redação do Anexo 6 – “Documentos de Habilitação”, constante da Parte VI – “Anexos”, para implementação de ajustes formais;

VII – redação do Anexo 18 – “Conteúdo Mínimo do Contrato de Intermediação entre a Licitante e sua Respectiva Corretora Credenciada”, constante da Parte VI – “Anexos”, para implementação de ajustes formais;

VIII – redação do Anexo 19 – “Manual de Procedimentos da Concorrência”, constante da Parte VI – “Anexos”;

IX – redação do Anexo 21 – “Formal Compromisso Operacional de Pagamento de Remuneração”, constante da Parte VI – “Anexos”, para substituição da expressão “emolumentos” por “remuneração” e implementação de ajustes formais;

X - redação do Anexo 22 – “Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta Econômica”, constante da Parte VI – “Anexos”, para implementação de ajustes formais; e

XI - redação do Anexo 26 – “Minuta de Contrato”, constantes da Parte VI – “Anexos”, para implementação de ajustes formais e de alterações nas cláusulas 1.1.67, 1.1.68, 8.1.1, 11.1, 28.2.3, 28.2.6, 28.2.10, 28.2.12, 28.2.13, 28.2.17, 37.11, 37.12.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Art. 2º Ratificar as demais alterações à minuta de edital da concessão administrativa objeto desta resolução aprovadas pela Resolução nº 35, de 19 de março de 2018, do CPPI.

Art. 3º Ratificar a autorização para a abertura de procedimento licitatório da concessão administrativa objeto desta resolução.

Art. 4º O prazo para a entrega das propostas será de, no mínimo, 80 (oitenta) dias contados da data da publicação do Edital.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RONALDO FONSECA DE SOUZA**  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria- Geral da Presidência da República

**JOAQUIM SILVA E LUNA**  
Ministro de Estado da Defesa

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.08.2018.**